

1 — EEPG (Rural) Fazenda Santa Josefa, no Município de Catiguá;
 2 — EEPG (Rural) do Bairro Estrela do Norte, no Município de Tabapuã;
 b) na Delegacia de Ensino de Fernandópolis, a EEPG (Rural) do Povoado Santo Antônio, no Município de Meridiano;
 c) na Delegacia de Ensino de Mirassol, a EEPG (Rural) do Bairro Macaúbas, no Município de Mirassolândia;
 d) na 2.ª Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto;
 1 — EEPG (Rural) Vila Formosa e a EEPG (Rural) do Bairro Coqueiral, no Município de Potirendaba;
 2 — EEPG (Agrupada) do Bairro Termas de Ibitá, com a denominação de EEPG (Agrupada) Virgílio Dalla Fini, no Município de Ibitá;

V — Divisão Especial de Ensino de Registro:
 a) na Delegacia de Ensino de Registro:
 1 — EEPG (Rural) do Bairro Boa Vista e EEPG (Rural) do Bairro Conchal, no Município de Paraguaçu-Açu;
 2 — EEPG (Rural) do Bairro Raposa e EEPG (Rural) do Bairro Conchal Branco, no Município de Sete Barras.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 1.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976 e Decreto n.º 29.499, de 5 de janeiro de 1989.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargo ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução desse decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1989.

DECRETO N.º 30.193, DE 21 DE JULHO DE 1989

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Penápolis, um imóvel urbano, situado naquele município, destinado à construção da sede da Policia Militar

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação da Prefeitura Municipal de Penápolis, um imóvel urbano, com área de 3.052,62m², situado naquele município, destinado à construção da sede da Policia Militar, com as medidas, limites e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-9 n.º 121/89, a saber: "Tem início no marco n.º 01, cravado junto ao alinhamento predial da Avenida Mato Grosso, distante 50,00m do alinhamento predial da Rua João Fatori; deste marco, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida Mato Grosso, com o rumo de 60°34'00" NE, na distância de 52,40m até atingir o marco n.º 02, daí segue em curva à esquerda, na distância de 14,14m até encontrar o marco n.º 03; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua "D", do Jardim Residencial Ipê, com o rumo de 29°26'00"NW, na distância de 41,00m até encontrar o marco n.º 04; daí desflete à esquerda, segue em linha reta com o rumo de 60°34'00"SW, confrontando com o Recinto de Exposição, propriedade da Prefeitura Municipal, na distância de 61,40m, até encontrar o marco n.º 05; daí, desflete à esquerda, segue em linha reta, com o rumo de 29°26'00"SE, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal, futura sede da Delegacia e Cadeia Pública, na distância de 50,00m, até encontrar o marco n.º 01, ínicio da presente descrição, fechando o perímetro com área de 3.052,62m² (três mil e cinqüenta e dois metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados).".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sergio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1989.

DECRETO N.º 30.194, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dá denominação ao auditório que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Cláudio Santoro o auditório de Campos do Jordão.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Cultura

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1989.

DECRETO N.º 30.195, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Saúde e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Saúde:

- I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
- II — Coordenação de Regiões de Saúde 1;
- III — Coordenação de Regiões de Saúde 2;
- IV — Coordenação de Regiões de Saúde 3;
- V — Coordenação de Regiões de Saúde 4;
- VI — Coordenação de Regiões de Saúde 5;
- VII — Coordenação dos Instituto de Pesquisa;
- VIII — Entidades Supervisionadas:
- a) Fundação do Remédio Popular — FURP;
- b) Fundação Oncocentro de São Paulo;
- c) Fundação Hemocentro de São Paulo — F/HSP;

d) Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN;

e) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;

f) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

g) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público — IAMSPE.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da União Orçamentária Administrativa Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Saúde:

- I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
- II — Departamento de Administração da Secretaria;
- III — Divisão de Transportes;
- IV — Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis — FESIMA;
- V — Departamento de Recursos Humanos;
- VI — Departamento de Petições Médicas do Estado — DPME;
- VII — Centro de Vigilância Sanitária;
- VIII — Hospital Emílio Ribas;
- IX — Departamento Psiquiátrico II;
- X — Centro de Apoio ao Desenvolvimento de Assistência à Saúde Escolar (DAE).

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da União Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 1:

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — Serviço de Administração;
- III — ERSA 1 — Centro;
- IV — ERSA 2 — Butantã;
- V — ERSA 3 — Vila Prudente;
- VI — ERSA 4 — Penha;
- VII — ERSA 5 — Itaquera;
- VIII — ERSA 6 — Mandaqui;
- IX — ERSA 7 — Nossa Senhora do Ó;
- X — ERSA 8 — Santo Amaro;
- XI — ERSA 9 — Santo André;
- XII — ERSA 10 — Mauá;
- XIII — ERSA 11 — Osasco;
- XIV — ERSA 12 — Itapevera da Serra;
- XV — ERSA 13 — Mogi das Cruzes;
- XVI — ERSA 14 — Caeiras;
- XVII — ERSA 15 — Guarulhos.

Artigo 4.º — Constituem Unidades de Despesa da União Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 2:

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — ERSA 16 — Adamantina;
- III — ERSA 17 — Andradina;
- IV — ERSA 18 — Araçatuba;
- V — ERSA 20 — Assis;
- VI — ERSA 23 — Bauru;
- VII — ERSA 32 — Dracena;
- VIII — ERSA 41 — Jaú;
- IX — ERSA 44 — Lins;
- X — ERSA 45 — Marília;
- XI — ERSA 46 — Ourinhos;
- XII — ERSA 48 — Presidente Prudente;
- XIII — ERSA 61 — Tupã;
- XIV — Hospital Lauro de Souza Lima, em Bauru;
- XV — Hospital Geral de Promissão;
- XVI — Hospital Manoel de Abreu, em Bauru;
- XVII — Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis.

Artigo 5.º — Constituem Unidades de Despesa da União Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 3:

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — ERSA 19 — Araraquara;
- III — ERSA 22 — Barretos;
- IV — ERSA 30 — Catanduva;
- V — ERSA 33 — Fernandópolis;
- VI — ERSA 34 — Franca;
- VII — ERSA 40 — Jales;
- VIII — ERSA 50 — Ribeirão Preto;
- IX — ERSA 53 — São Carlos;
- X — ERSA 56 — São Joaquim da Barra;
- XI — ERSA 57 — São José do Rio Preto;
- XII — ERSA 62 — Votuporanga;
- XIII — Hospital Nestor Goulart Reis, em Américo Brasiliense;
- XIV — Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto;
- XV — Hospital Psiquiátrico de Araraquara;
- XVI — Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 6.º — Constituem Unidades de Despesa da União Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 4:

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — ERSA 25 — Bragança Paulista;
- III — ERSA 26 — Amparo;
- IV — ERSA 27 — Campinas;

V — ERSA 28 — Mogi Mirim;

VI — ERSA 29 — Caraguatatuba;

VII — ERSA 31 — Cruzeiro;

VIII — ERSA 35 — Guaratinguetá;

IX — ERSA 42 — Jundiaí;

X — ERSA 43 — Limeira;

XI — ERSA 47 — Piracicaba;

XII — ERSA 51 — Rio Claro;

XIII — ERSA 54 — São João da Boa Vista;

XIV — ERSA 55 — Casa Branca;

XV — ERSA 58 — São José dos Campos;

XVI — ERSA 60 — Taubaté.

Artigo 7.º — Constituem Unidades de Despesa da União Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 5:

I — Gabinete do Coordenador;

II — ERSA 21 — Avaré;

III — ERSA 24 — Botucatu;

IV — ERSA 36 — Itapetininga;

V — ERSA 37 — Tatuí;

VI — ERSA 38 — Itapeva;

VII — ERSA 39 — Capão Bonito;

VIII — ERSA 49 — Registro;

IX — ERSA 52 — Santos;

X — ERSA 59 — Sorocaba;

XI — Hospital Regional do Vale do Ribeira, em Paraguaçu Açu;

XII — Hospital Guilherme Álvares, em Santos;

XIII — Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", em Itu;

XIV — Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Artigo 8.º — Constituem Unidades de Despesa da União Orçamentária Coordenação dos Institutos de Pesquisa:

I — Gabinete do Coordenador;

II — Instituto Adolfo Lutz;

III — Instituto Butantan;

IV — Instituto Pasteur;

V — Instituto de Saúde;

VI — Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 29.609, de 2 de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1989.

DECRETO N.º 30.196, DE 21 DE JULHO DE 1989

Inclui dispositivos no Decreto n.º 28.253, de 14 de março de 1988, e dá outras providências.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da Exposição de Motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos no Decreto n.º 28.253, de 14 de março de 1988, os dispositivos a seguir enumerados com a redação que se segue: